

- b) € 0,35, por quilómetro, para os autocarros de 27 lugares;  
c) € 0,40, por quilómetro, para os autocarros de 50 lugares.

2 — É da responsabilidade da entidade utilizadora os encargos com o motorista, salvo decisão em contrário do presidente da Câmara Municipal ou do vereador responsável.

3 — A entidade utilizadora não satisfará quaisquer outros encargos devidos por portagens ou combustível.

4 — Os veículos serão cedidos gratuitamente para uma visita de estudo, por ano letivo, aos alunos do ensino pré-escolar e do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos).

5 — Por qualquer viagem que exceda a referida no número anterior, serão debitados os encargos referidos no n.º 1 deste artigo à entidade utilizadora.

6 — As atividades compreendidas no âmbito do Desporto Escolar serão sempre gratuitas.

7 — Os veículos serão, ainda, cedidos gratuitamente para as entidades que promovam a divulgação e promoção do Município de Mação, mediante decisão do presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador responsável.

8 — As entidades que utilizem as viaturas para transporte de equipas federadas participantes em campeonatos oficiais, suportarão, unicamente, os encargos com o motorista.

9 — Os encargos indicados no n.º 1 do presente artigo não se aplicarão a viagens realizadas dentro do concelho de Mação, em dias úteis, entre as 9,00 e as 17,00 horas.

10 — Os valores indicados no n.º 1 do presente artigo serão atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 39.º

##### Seguros

Os passageiros dos veículos de transporte de passageiros viajam a coberto do seguro contra acidentes pessoais, suportado pela Câmara Municipal de Mação, salvo os casos de responsabilidade a imputar a terceiros.

#### Artigo 40.º

##### Penalidades

1 — A transgressão a este Regulamento implicará:

a) Para a entidade utilizadora — a não cedência futura dos veículos de transporte de passageiros e, se for caso disso, responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar;

b) Para o motorista — a instauração de procedimento disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

2 — Nas situações referidas no número anterior é garantida a possibilidade de defesa dos interessados, previamente à tomada de decisão, e, salvo disposições legais em contrário, competirá à Câmara Municipal de Mação tomar as providências julgadas necessárias à reparação dos prejuízos à aplicação das penalidades tidas por convenientes.

#### Artigo 41.º

##### Outras disposições

1 — Os serviços autorizados poderão ser anulados em casos excepcionais, designadamente avarias mecânicas, impossibilidade verificada por parte dos motoristas ou iniciativas municipais imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, devendo a entidade utilizadora ser avisada, sempre que possível, com a devida antecedência, não lhe assistindo o direito de qualquer indemnização ou compensação.

2 — A exceção dos casos expressamente previstos no presente Regulamento, é da competência do presidente da Câmara fazer cumprir as presentes disposições, podendo as mesmas ser delegadas em vereador.

3 — Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara, ou do vereador com competência delegada, se for caso disso.

## TÍTULO III

### Disposições Finais

#### Artigo 42.º

##### Normas de conteúdo técnico

A aprovação do presente Regulamento em nada prejudica a elaboração de normas de conteúdo técnico, de modo a dar cumprimento às suas disposições, designadamente os modelos relativos a:

- a) Guia de Utilização de Viatura;

- b) Modelo de Requisição de Transporte;  
c) Modelo de Pedido de Autocondução;  
d) Modelo de Participação Interna de Sinistro.

#### Artigo 43.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação da Câmara Municipal de Mação.

#### Artigo 44.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

305665857

## MUNICÍPIO DE MIRA

### Aviso n.º 2135/2012

Para os efeitos previsto no artigo 37 da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, por despacho de 25 de novembro de 2011, foi concedida licença sem remuneração a Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço, técnica superior, na área de actividade de engenharia civil, no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, inclusive.

Mais se torna público que cessará na data do início da licença sem remuneração a comissão de serviço no cargo de Direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Gestão Urbanística e para a qual foi nomeada em 29.05.2011.

24 de janeiro de 2012. — O Vereador, no uso de competências delegadas, *Dr. Manuel de Jesus Martins*.

305684681

## MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

### Aviso n.º 2136/2012

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público que, a “Proposta de Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Miranda do Douro” publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209 de 31 de outubro de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, foi aprovada de forma definitiva, produzindo efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2011.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

### Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Miranda do Douro

É alterado o artigo 26.º do Capítulo VII do Regulamento de Urbanização e Edificação publicado no apêndice n.º 84, 2.ª série, N.º 130, de 5 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 26.º

##### Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função dos usos e tipologias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K4 \times K5 \times Ac \times C): 100$$

a) TMU (€) — É o valor em Euros, da taxa devida ao Município pela realização manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;